

CAPÍTULO II DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 9º. As Conferências Municipais de Assistência Social deverão ser realizadas no período de 03 de maio a 31 de agosto de 2021;

§1º. A mobilização pode ser realizada por meio de reuniões, encontros, palestras, debates públicos, pré-conferências temáticas, e outros eventos preparatórios.

§2º. A Conferência Municipal terá no mínimo 10 horas de realização da conferência, considerando intervalo para o almoço.

§3º. Para a conferência Magna o conferencista discorrerá sobre o tema, lema e os eixos proposto pelo CNAS

§4º. O CEAS realizará oficinas regionais, em formato virtual, para orientação sobre o processo conferencial no período de 24 a 27 de maio.

§5º. Serão realizados esclarecimentos sobre o processo conferencial através de material audiovisual a ser publicados nas mídias sociais do CEAS https://www.instagram.com/invites/contact/?i=1k9w9z827bqqa&utm_content=kn6ux1n e <https://www.facebook.com/ceas.contrôle>

Art. 10. Devem participar das Conferências Municipais:

I - Gestores da assistência social e representantes de órgãos públicos;

II - Trabalhadores da assistência social e de outras políticas que fazem interface com a assistência social;

III - Representantes de entidades de assistência social;

IV - Usuários e representantes de organizações de usuários;

V - Representantes de Conselhos Setoriais e de Defesa de Direitos;

VI - Representantes de Instituições de Ensino Superior, do Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 11. A entrega de relatório geral, da ata e eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a participarem das Conferências Regionais de Assistência Social deverá ser efetuado até o dia 03 de setembro de 2021.

§1º O relatório geral; a ata e a relação de delegados mencionadas no caput deste artigo deverão ser enviados em formato de Word e de PDF;

§2º O CEAS/PA não se responsabilizará pela inclusão nas Conferências Regionais, das deliberações e da inscrição de delegados, se inobservados os prazos e formas acima estabelecidos.

§3º A relação de delegados para as Conferências Regionais deverá conter:

I - Nome completo do(a) delegado (a);

II - Endereço completo;

III - RG, CPF;

IV - Telefone, e-mail;

V - Município;

VI - Segmento: Governo, Usuário, Trabalhador ou Entidades;

§4º Além do mencionado nos parágrafos anteriores, a comissão organizadora, com a aquiescência do plenário da Conferência, informará no relatório geral qual a ordem de prioridades do município com relação ao segmento da sociedade civil para fazer parte da XII Conferência Estadual de Assistência Social de acordo com o estabelecido no Art. 8º deste Regulamento.

Art. 8º. O Município que realizar reuniões ampliadas e/ou mobilizações, em substituição às Conferências Municipais de Assistência Social, ficará impossibilitado de eleger Delegados a participarem das Conferências Regionais de Assistência Social, sendo garantida sua participação na qualidade de Convidado, respeitado o número de vagas para delegados do município.

CAPÍTULO III DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 12. As Conferências Regionais de Assistência Social deverão ser realizadas no período de 06 a 30 de setembro de 2021.

Art. 13. Devem participar das Conferências Regionais:

I - Delegados eleitos nas conferências municipais

II - Conselheiros estaduais responsáveis pela organização da Conferência.

Art. 14. A entrega de relatório geral, da ata de eleição dos delegados, bem como a relação contendo o nome dos delegados eleitos a participarem da XII Conferência Estadual de Assistência Social deverá ser elaborada pelos conselheiros organizadores das Conferências Regionais e enviados até o dia 06 de outubro de 2021.

§1º O relatório geral; a ata e a relação de delegados mencionadas no caput deste artigo deverão ser enviados em formato de Word e de PDF;

§2º A relação de delegados deverá conter:

I - Nome completo do(a) delegado (a);

II - Endereço completo;

III - RG, CPF;

IV - Telefone, e-mail;

V - Município e Região;

VI - Segmento: Governo, Usuário, Trabalhador ou Entidades;

Art. 15. As Conferências Regionais contarão:

I - Mesa de Abertura;

II - Mesa de aprovação do Regimento Interno;

III - Mesa Redonda com apresentação dos eixos norteadores.

IV - Grupos de Trabalho, e

V - Plenária Final.

VI - Eleição dos Delegados para a XII Conferência Estadual de Assistência Social.

§1º Haverá uma Mesa Coordenadora, indicada pela Comissão Organizadora da Conferência, na votação do Regimento Interno, na Plenária Final e na Mesa Redonda.

§2º Na Plenária Final haverá uma Mesa de Apoio à Mesa Coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo:

I - Discussão e a aprovação de diretrizes para a política de Assistência Social em âmbito Regional, oriundas das conferências municipais, considerando os eixos apresentados na Mesa Redonda.

II - Discussão e proposição de diretrizes para a política de Assistência Social em âmbito Estadual, oriundas das conferências municipais, considerando os eixos apresentados na Mesa Redonda.

III - Discussão e proposição de diretrizes para a política de Assistência Social em âmbito Nacional, oriundas das conferências municipais, considerando os eixos apresentados na Mesa Redonda.

§1º Os Grupos de Trabalhos terão como material de apoio as propostas consolidadas de diretrizes e os relatórios municipais de acordo com os eixos deliberadas nas Conferências municipais.

§2º Os Grupos de Trabalho contarão com um coordenador previamente indicados pela Comissão Organizadora e um relator indicado pelo próprio grupo

§3º O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão do tema, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

§4º O relator terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizar, tentando consolidar as contribuições levantadas no grupo, entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a Equipe de Relatoria.

Art. 17. Serão Delegados das Conferências Regionais de Assistência Social: I - Os Delegados oriundos das Conferências Municipais de Assistência Social, eleitos com esta finalidade, mediante comprovação na ata de eleição dos delegados e relatório geral das conferências municipais;

II - Os Conselheiros titulares e/ou suplentes do Conselho Estadual de Assistência Social organizadores das Conferências regionais.

Art. 18. As Conferências Regionais de Assistência Social contarão com a participação dos Delegados oriundos das Conferências municipais e a distribuição dos mesmos obedecerá aos seguintes critérios

I - Porte dos Municípios.

II - Paridade entre Governo e Sociedade Civil;

III - Proporcionalidade entre Entidade, Usuários e Trabalhadores.

Art. 19. As Conferências Regionais de Assistência Social contarão com a seguinte representação de delegados por porte populacional estabelecida na Política Nacional de Assistência Social e o Censo 2010 do IBGE vigente, na seguinte forma:

I - Municípios de Porte Populacional I, até 20.000 habitantes - 06 Delegados;

II - Municípios de Porte Populacional II, de 20.001 até 50.000 habitantes - 08 Delegados;

III - Municípios de Porte Populacional Médio, de 50.001 até 100.000 habitantes - 12 Delegados;

IV - Municípios de Porte Populacional Grande, de 100.001 até 900.000 habitantes - 16 Delegados;

V - Metrópole com Porte Populacional acima de 900.000 habitantes - 24 Delegados.

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS PARA PARTICIPAÇÃO DA CONFERÊNCIA REGIONAL						
Municípios/Porte	Número de Municípios	Número de Delegados	Distribuição por Segmentos			
			Governo	Trabalhador da Área	Entidade e Organização de Assistência Social	Usuário
Pequeno Porte I	43	6	3	1	1	1
Pequeno Porte II	61	8	4	1	1	2
Médio Porte	30	12	6	2	2	2
Grande Porte	09	16	9	3	2	4
Metrópole	1	24	12	4	4	4

Art. 20. Os delegados ficarão distribuídos de acordo com os seguintes segmentos:

I - Segmento de Governo = 637;

II - Segmentos da Sociedade Civil = 637, divididos em usuários, trabalhadores e entidades ou organizações de assistência social do SUAS.

Art. 21. As Conferências Regionais de Assistência Social terão a distribuição de delegados atendendo ao porte populacional, a paridade e proporcionalidade dos seus delegados oriundos das Conferências municipais:

I - Região do Araguaia num total de 118 delegados;

II - Região do Baixo Amazonas num total de 114 delegados;

III - Região do Carajás num total de 100 delegados;

IV - Região do Guajará num total de 74 delegados;

V - Região do Guamá num total de 146 delegados;

VI - Região do Lago de Tucuruí num total de 74 delegados;

VII - Região do Marajó num total de 134 delegados;

VIII - Região do Rio Caeté num total de 122 delegados;

IX - Região do Rio Capim num total de 144 delegados;

X - Região do Tapajós num total de 46 delegados;

XI - Região do Tocantins num total de 124 delegados, e

XII - Região do Xingu num total de 78 delegados;

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS POR REGIÃO CONFORME PORTE DO MUNICÍPIO												
REGIÃO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	PEQUENO I 6 DELEGADOS		PEQUENO II 8 DELEGADOS		MÉDIO 12 DELEGADOS		GRANDE 18 DELEGADOS		METROPOLE 24 DELEGADOS		TOTAL DE DELEGADOS
		Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE DELEGADOS	Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE DELEGADOS	Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE DELEGADOS	Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE DELEGADOS	Nº DE MUNICÍPIOS	Nº DE DELEGADOS	
ARAGUAIA	15	7	42	5	40	3	36	0	0	0	0	118
BAIXO AMAZONAS	13	5	30	4	32	3	36	1	18	0	0	114
CARAJÁS	12	6	36	4	32	0	0	2	36	0	0	100
GUAJARÁ	5	1	6	0	0	1	12	2	36	1	24	74
GUAMÁ	18	7	42	8	64	2	24	1	18	0	0	146
LAGO DE TUCURUI	7	1	6	1	8	5	60	0	0	0	0	74
MARAJÓ	16	1	6	13	104	2	24	0	0	0	0	134
RIO CAETÉ	15	7	42	5	40	2	24	1	18	0	0	122
RIO CAPIM	16	2	12	9	72	5	60	0	0	0	0	144
TAPAJÓS	6	3	18	2	16	1	12	0	0	0	0	46
TOCANTINS	11	0	0	4	32	5	60	2	36	0	0	124
XINGU	10	3	18	6	48	1	12	0	0	0	0	78
	144	43	258	61	488	30	360	9	144	1	24	1.274